



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Residência Multiprofissional em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da Faculdade de Odontologia (FOUSP) constitui modalidade de curso de extensão *lato sensu* destinado a cirurgiões-dentistas, cuja unidade de ensino é a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, FOUSP, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 36 meses.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2º – O Programa de Residência obedecerá às normas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (CoCEX-USP).

Parágrafo Único – A Residência Profissional deverá ser proposta pela Unidade de ensino em que o Coordenador está vinculado e, após aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA, a proposta deverá ser enviada à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) ou instância equivalente;

Artigo 3º – O Programa de Residência deverá atender às normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e dos Ministérios da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

§ 1º - O Programa terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, com carga horária de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas, sendo desenvolvido em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º - O Programa deverá ficar sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, docentes de Departamentos afins da FOUSP ou equivalente, os quais deverão possuir experiência hospitalar comprovada em Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, titulação mínima de doutor (reconhecido e registrado pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO), e devida anuência da Divisão de Odontologia da instituição executora.

Parágrafo único – A instituição executora ordinária será o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP). Em havendo interesse do Coordenador e/ou da Prefeitura do Município ou Secretária de Saúde do Estado, poderão ser propostos cursos de residência para execução em Hospital do Estado ou Município, desde que estabelecido convênio e atenção às normas do CoCEX-USP e da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU-USP).

§ 3º - O Coordenador do Programa deverá cumprir, na Unidade executora, carga horária mínima de 20 horas semanais, compatível com as atividades de coordenação.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão possuir experiência hospitalar comprovada, além de Títulos de Especialista e de Mestre ou Doutor na Área de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, reconhecidos e registrados pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 5º - O Programa deverá prover os recursos financeiros necessários para a sua realização.

§ 6º - O Programa poderá contar com a colaboração de docentes e especialistas do Hospital conveniado e de outras Unidades da USP.

§ 7º - As atividades previstas no Programa poderão ser realizadas em outras Unidades da USP e em instituições externas à Universidade de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

§ 8º - No caso de participação de Instituições externas à USP, esta participação deve ser regulamentada por contrato ou convênio atendendo aos preceitos normativos da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º – O número máximo de Residentes admitidos a cada ano será de 4 (quatro), totalizando, ao longo de 3 (três) anos, 12 (doze) alunos, divididos em R1, R2 e R3, respectivamente.

CAPÍTULO 3

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – As inscrições e o exame de seleção serão regulamentados em edital próprio.

CAPÍTULO 4

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 6º – O desempenho dos Residentes será verificado mediante avaliações teóricas e práticas, observando-se suas condutas técnicas e ético-profissionais.

§ 1º - Serão emitidas notas semestrais, bem como o conceito obtido após defesa de trabalho de monografia.

§ 2º - A avaliação teórica compreenderá provas escritas ou orais.

§ 3º - Na avaliação prática serão considerados aspectos relevantes ao atendimento clínico-cirúrgico, incluindo a capacidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos, a relação profissional-paciente e a desenvoltura no auxílio e execução supervisionada de procedimentos cirúrgicos.

§ 4º - Será estipulada uma tarefa prática mínima, incluindo auxílio e execução supervisionada de procedimentos cirúrgicos, de acordo com o número e características dos atendimentos realizados pela Divisão de Odontologia do HU-USP e Unidades/Instituições conveniadas, sem a qual o residente não poderá ser aprovado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

§ 5º - A nota final será a média aritmética das notas das avaliações teórico-práticas e da defesa de trabalho de monografia.

Artigo 7º – Será obrigatória a frequência a todas as atividades do Programa.

Parágrafo único – O Residente que possuir frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária, observada anualmente, será reprovado e desligado do Programa.

Artigo 8º – O Residente que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer das avaliações teóricas e práticas, exceto na defesa de monografia, poderá submeter-se, uma única vez, a nova avaliação dentro de no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 20 (vinte) dias decorridos da primeira avaliação.

Parágrafo único – No caso do Residente não obter a nota mínima, será desligado do Programa de Residência.

Artigo 9º – O acesso ao segundo e ao terceiro anos da Residência dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelo corpo docente e pelos assistentes dos serviços vinculados ao Programa.

Artigo 10º – Ao término das atividades programadas para o 3º (terceiro) ano, o Residente deverá apresentar um trabalho de monografia, como parte dos requisitos exigidos, para a obtenção do Certificado de Conclusão de Residência.

§ 1º - As normas de elaboração e de defesa da monografia deverão ser as recomendadas pela Universidade de São Paulo.

§ 2º - A critério do Coordenador, o trabalho de monografia poderá ser entregue em formato de artigo para publicação.

§ 3º - O prazo máximo para entrega e apresentação do trabalho de monografia é de 1 (um) mês após o término do Programa.

§ 4º - O Residente que não entregar e/ou defender a monografia no prazo estipulado no Programa do curso de Residência não receberá o Certificado de Conclusão de Residência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

§ 5º - Três docentes comporão a banca para avaliação da defesa da monografia, sendo eles o orientador do trabalho de monografia e outros dois designados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO 5

DOS DIREITOS DO RESIDENTE

Artigo 11º - O Residente fará jus a férias de 30 (trinta) dias durante o ano de atividade.

Parágrafo único – A época de férias será determinada pelo Coordenador, ouvidos os docentes diretamente envolvidos com as atividades hospitalares.

Artigo 12º – O Residente terá direito a afastamento sem prejuízos para comparecer a cursos, reuniões científicas e estágios em outras Instituições, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º – O pedido de afastamento deverá ser feito ao Coordenador da Residência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Ao final do afastamento deverá ser apresentado ao Coordenador da Residência, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da participação na referida atividade.

CAPÍTULO 6

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Artigo 13º - Constituem deveres do Residente:

- I. Tomar ciência e cumprir os Regulamentos da Residência, o Código de Ética da Universidade de São Paulo e o Código de Ética Odontológica;
- II. Ser assíduo e pontual;
- III. Providenciar substituto no caso de falta ou impedimento, após a comunicação prévia e anuência do Coordenador;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

- IV. Ser cortês com os pacientes, professores, funcionários, colegas e alunos;
- V. Usar uniforme e identificação exigidos nas Instituições em que estará desenvolvendo suas atividades;
- VI. Colaborar com o Coordenador na organização dos horários para desenvolvimento das atividades;
- VII. Priorizar as atividades hospitalares de urgência/emergência, quando estiver escalado para estas atividades.

CAPÍTULO 7

DAS PENALIDADES DO RESIDENTE

Artigo 14º - As transgressões disciplinares serão discutidas na instância cabível, em obediência aos trâmites institucionais locais.

§ 1º - Todas as partes interessadas ou seus representantes deverão ser ouvidos.

§ 2º - Caberá ao Coordenador a sugestão das penalidades à instância cabível e a aplicação da mesma.

Artigo 15º - As penas disciplinares são:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 3 (três) a 15 (quinze) dias;
- IV. Desligamento do Programa.

§ 1º - Uma vez aplicada a medida disciplinar, poderá o Residente interpor pedido de reconsideração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Tel. (11) 3091 0888
ccexfo@usp.br

Artigo 17º - Este Regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pela Universidade de São Paulo, Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX-USP), Conselho Federal de Odontologia (CFO) e dos Ministérios da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Artigo 18º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FOUSP (CCEX-FOUSP) e, quando necessário, encaminhado à COREMU-USP e CoCex-USP.